



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CONTRATO 187/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA" E "WS SHOWS LTDA".

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Agosto do ano de 2022, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **43.008.291/0001-77**, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 262 – Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. **MARCIO CARDIM**, brasileiro, inscrito no RG 15.271.037-1 e CPF/MF 039.900.438.62, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 20 - Residencial Aguapeí Adamantina, neste Município, e do outro lado a empresa **WS SHOWS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **09.188.896/0001-59**, com sede na Rua Aluizio de Azevedo, 200, Sala 301 Emp. José Borba Maranhão – C.PX.04 – Santo Amaro, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco. CEP: 50.100-090, representada neste ato pelo Sr. Yvens Watila Oliveira da Silva, inscrito no CPF/MF sob nº 013.282.493-01, doravante denominado **CONTRATADA**, entre si firmam o seguinte:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1- O presente tem por objeto a **apresentação de show musical do artista WESLEY SAFADÃO, no dia 30 de agosto de 2022**, com duração de 1h e 20min (uma hora e vinte minutos, aproximadamente), no Recinto Poliesportivo, por ocasião da EXPOVERDE 2022, realizada pela Prefeitura do Município de Adamantina, com entrada franca, nesta cidade, no período de **30 de agosto de 2022** e término em **04 de setembro de 2022**.

Cláusula Segunda – DO GESTOR:

2.1 - A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93, por Gustavo Taniguchi Rufino (Presidente da Comissão Organizadora).

Cláusula Terceira – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O contrato terá início no dia **30 de agosto de 2022** e término em **04 de setembro de 2022**.

Cláusula Quarta – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais)**. O valor será empenhado e o pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, no dia da chegada da equipe ao hotel.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação

ÓRGÃO:- Executivo Municipal

Unidade Orçamentária:- Fundo Municipal do Meio Ambiente

Função:- Gestão Ambiental

Subfunção:- Preservação e Conservação Ambiental

Programa:- Desenvolvimento Sustentável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Projeto/Atividade:- ExpoVerde

Categoria Econômica:- 3.3.90 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento Despesa:- 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha:- 649

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

- 6.1 Não transferir este Contrato a terceiros nem modificar o horário e local da prestação do serviço, sem o prévio e expresso consentimento do Contratante;
- 6.2 Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, que trata do Objeto do Contrato;
- 6.3 Zelar pelo cumprimento do horário previsto para início das atividades, e promover as ações colaborativas no sentido de evitar ou minimizar transtornos e dificuldades que possam ocorrer;
- 6.4 Cumprir fielmente todos os termos do presente Contrato, sob pena de incidir em multa, sem prejuízo de demais penalidades aplicáveis.
- 6.5 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:-

- 7.1 Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATADA alcance os objetivos propostos;
- 7.2 Colocar à disposição da CONTRATADA as condições mínimas solicitadas, dentro das possibilidades do serviço público municipal, para o cumprimento do objeto contratado;
- 7.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula Oitava – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:-

- 8.1 – Havendo impedimento do CONTRATADO, por caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 248 do Código Civil, não incidirá responsabilidade.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES:-

- 9.1 - No caso de inexecução total ou parcial do ajuste, ao CONTRATADO estará sujeita às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa Administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor, cumulável com as demais sanções;
 - c) Suspensão temporária de participação nas licitações e impedimento em contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO:-

- 10.1 - O descumprimento de qualquer cláusula poderá ser motivo para a imediata rescisão, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- Gabinete do Prefeito -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

infratora, pelas perdas e danos que vier a causar, exceto se a rescisão for motivada por **caso fortuito ou força maior.**

10.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este contrato, independente de aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial, formalizando-se mediante correspondência enviada ao CONTRATADO, nos casos previstos no art. 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e, em especial quando esta demonstre incapacidade para prestação dos serviços contratados, ou não cumpra o disposto nas cláusulas contratuais a que estiver obrigado.

Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:-

11.1 - O CONTRATADO somente responderá pelos encargos referentes aos seus funcionários.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO:-

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Adamantina, com renúncia de outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

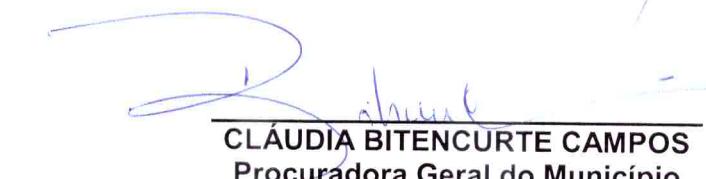
Adamantina, 25 de agosto de 2022.

Contratante:

Prefeitura do Município de Adamantina


MÁRCIO CARDIM
Prefeito Municipal


GUSTAVO TANIGUCHI RUFINO
Presidente da Comissão Organizadora
Gestor


CLÁUDIA BITENCURTE CAMPOS
Procuradora Geral do Município
OAB/SP 183.819

CONTRATADO:

YVENS WATILA

Assinado de forma digital por

OLIVEIRA DA

YVENS WATILA OLIVEIRA DA

SILVA:01328249301

SILVA:01328249301

Dados: 2022.08.26 12:48:41

-03'00'

WS SHOWS LTDA

Nome:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: